



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1481/2000  
DE 18 DE JULHO DE 2000.



**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA  
DOAÇÃO.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente imóveis para efeito de doação.

**Parágrafo único** - A área autorizada, incluídas as vias públicas e áreas verdes nela existentes, que ficam desafetadas, é de 67.771m<sup>2</sup> (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e um metros quadrados), localizada no Bairro Sion conforme planta que integra esta Lei.

**Art. 2º** - Os imóveis cuja desapropriação é autorizada, destinar-se-ão à expansão educacional de nível superior.

**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a doar à FUNCEC-Fundação Educacional e Cultural de João Monlevade a área citada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Os imóveis autorizados à desapropriação e doação destinam-se exclusivamente à construção de campus universitário da FUNCEC-Fundação Educacional e Cultural de João Monlevade.

**Art. 5º** - A escritura de doação deverá conter cláusula obrigacional que:

**I** - determine à donatária a utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;

**II** - estabeleça reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, com as benfeitorias existentes e que venham a ser feitas caso não seja observada rigorosamente a destinação dos mesmos, no prazo de cinco anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 21/07/00

As 9:55 hs.

Ass.: *[Assinatura]*

